Diário Oficial Eletrônico – Aragominas -TO
Edição N° 245
Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021
Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIIIII	Aragominas, 10 de setembro de 2025	Número: 245

DECRETO Nº 033/2025

Aragominas – TO, 10 de setembro de 2025

"REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS DO TOCANTINS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições Legais e Constitucionais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

DECRETA:

Art.1º- Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, que tem objetivo de financiar o desenvolvimento de programas e projetos que visem:
I - a promover a conservação do Meio Ambiente;
II - ao uso racional e sustentável dos recursos naturais;
III - a manter, melhorar e recuperar a qualidade ambiental;
IV - a promover educação ambiental em todos os seus níveis;
V - a reparar danos causados ao Meio Ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º- As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 3°- A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidades, em função do cumprimento de programação, sendo admitidas somente nas hipóteses em que as mesmas não venham a interferir ou a prejudicar suas atividades.

Art. 4°- Os saldos financeiros do Fundo, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguintes.

Art. 5º O Fundo Municipal de Meio Ambiente– FMMA será gerido por um Conselho Gestor cuja finalidade é a de administrar as receitas, observando as diretrizes do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, compor-se á de:
I - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
II - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;
III – um representante da Secretaria Municipal de Administração;
IV - um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente do município de Aragominas.

§ 1º O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento, o qual, em suas ausências ou impedimentos eventuais, indicará substituto, dentre os membros titulares.

§ 2º O Presidente designará o Secretário Executivo dentre os membros do Conselho Gestor.

§ 3º O Conselho Gestor se reunirá ordinariamente mensalmente ou bimestralmente, conforme disponibilidade e necessidade, e extraordinariamente por convocação de seu Presidente.

§ 4º Os projetos a serem financiados serão distribuídos a relatores, membros do Conselho, os quais apresentarão seus relatórios para votação na reunião subsequente, salvo se deferido outro prazo.

§ 5º O Conselho Gestor decidirá por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na reunião em que o processo for relatado ou, se houver pedido de vista, na subsequente.

Art. 7° Cabe ao Conselho Gestor zelar pela aplicação de recursos do Fundo de acordo com sua finalidade legal, competindo-lhe:
I - fixar critérios para a aplicação dos recursos do Fundo, levando em conta as diretrizes do

Conselho Municipal do Meio Ambiente;
II - avaliar e aprovar os projetos apresentados;
III - supervisionar os projetos em execução, bem como aprovar os relatórios de acompanhamento;
IV - decidir sobre as matérias relacionadas à política financeira operacional, bem como sobre as demais questões submetidas ao Conselho;
V - aprovar as contas do exercício a serem submetidas à Controladoria Geral e ao Tribunal de Contas;
VI - aprovar o relatório anual do Fundo;
Art. 8° O Conselho Municipal do Meio Ambiente exercerá atividade fiscalizadora dos atos de administração do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Gestor, com o fim de tutelar a correta aplicação dos recursos.
Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA serão aplicados:
I - ao desenvolvimento de planos, programas e projetos:
a) que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais;
b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação de qualidade ambiental;
c) de pesquisa e atividades ambientais;
d) de educação ambiental;
e) que sejam implementados em unidades de conservação do Município;
f) de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
g) de manejo e extensão florestal;
h) de desenvolvimento institucional;
i) de controle ambiental;
j) de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
l) que sejam priorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
II - ao controle, à fiscalização e à defesa do Meio Ambiente;
III - a programas de capacitação técnica dos servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV - a modernização tecnológica das áreas técnicas do órgão ambiental municipal;
V - para aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo, bem como na construção, manutenção e conservação das áreas físicas das instalações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - ao custeio de necessidades relacionadas a ações de apoio a programas e projetos de interesse ambiental; e
VII – manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana do município.
§ 1º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios a serem celebrados pelo município de Aragominas com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estados-membros e Municípios, assim como com entidades privadas sem fins lucrativos, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo.
§ 2º É permitida a contratação, em caráter extraordinário e excepcional, de serviços técnicos profissionais especializados, observando-se o §1º do art. 25, da Lei nº 8.666/93, com recursos do fundo municipal do Meio Ambiente.
Art. 10° - O FMMA é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.
Art. 11° - O orçamento e a contabilidade do fundo municipal do Meio Ambiente deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observado as normas estabelecidas na legislação vigente, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
Art. 12°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANO LXXXVIIIII | Aragominas, 10 de setembro de 2025 | Número: 245

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAGOMINAS DO TOCANTINS – TO, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal